ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCESSO Nº 069/2006

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2006

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL – ESCOLEGIS

ESCOLEGIS

ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Plenário Estácio Pereira de Melo – Boa Vista/RR, 24 de abril de 2006

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

- Presidente –

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 002 /06 **DE 20 DE ABRIL DE 2006**

Autor: Vereador JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

Cria a Escola do Legislativo – ESCOLEGIS - no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Vereador José Reinaldo Pereira da Silva, no uso de suas competências regimentais,

RESOLVE,

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo – ESCOLEGIS -, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I – oferecer ao Parlamentar e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

II – propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis e escolaridade;

III – oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V – desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII -. Integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo-conferência e treinamentos a distância.

Art. 3º - A Escola do Legislativo – ESCOLEGIS - da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA é subordinada à Mesa Diretora.

Art. 4º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Direção;

III – Coordenação-Geral;

IV – Coordenação Pedagógica;

V – Coordenação de Projetos Especiais;

VI – Secretaria;

VII – Conselho Escolar.

Parágrafo único – O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelo Diretor e pelos Coordenadores.

Art. 5º - Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo à presente Resolução da Mesa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 20 de abril de 2006

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

- Presidente -

REGIMENTO INTERNO
DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - ESCOLEGIS

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1° - A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA;

II- oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, critica e eficaz suas atividades;

III - propiciar ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

IV - oferecer ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA;

V - qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

VI - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII – estimular a pesquisa técnico-científica voltada a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em cooperação com outras instituições de ensino; e

VIII – propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo-conferência e treinamentos a distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

CAPÍTULO II
Da Estrutura

Art. 2° - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Direção;

III – Coordenação-Geral;

IV – Coordenação Pedagógica;

V – Coordenação de Projetos Especiais;

VI – Secretaria;

VII – Conselho Escolar.

Seção I

Da Presidência

Art. 3° - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Parlamentar indicado pela Mesa.

Art. 4° - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;

II – presidir o Conselho Escolar;

III – convocar reuniões do Conselho Escolar;

IV – assinar certificados;

V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

VI – assinar correspondência oficial; e

VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único – O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Escola do Legislativo.

Seção II

Da Direção

Art. 7° - A Direção da Escola do Legislativo Municipal será exercida por Diretor(a), com formação em nível superior, indicado pelo(a) Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,.

Art. 8° - Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA e entidades externas;

II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;

IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;

VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VII - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único - O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um dos Coordenadores da Escola do Legislativo.

Seção III

Das Coordenações

Art. 9º - A Coordenação Pedagógica e a Coordenação de Projetos Especiais serão exercidas por servidores do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, com formação em nível superior, indicados pelo Diretor da Escola do Legislativo e designados pela Mesa.

Art. 10 - Os Coordenadores Pedagógico e de Projetos Especiais são responsáveis, respectivamente, pela formação permanente e pelos programas especiais.

Art. 11 - Compete aos Coordenadores:

I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III- submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e

IV- desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 12 - O cargo de Secretário será exercido por servidor do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, com formação em nível superior, indicado pelo Diretor da Escola do Legislativo e designado pela Mesa.

Art. 13 – Compete ao Secretário:

I – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II – providenciar os diários de classe ou listas de presença;

III – expedir certificados;

IV – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;

VI – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;

VII – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VIII – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e

IX – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção V

Da Assessoria da Presidência

Art. 14 – Compete ao Assessor da Presidência manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Legislativo para instrumentalizar a Presidência e organizar a sua agenda para participação nas atividades.

Seção VI

Do Conselho Escolar

Art. 15 – O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 16 – Compõe o Conselho:

I – o Presidente da Escola do Legislativo;

II – o Diretor da Escola do Legislativo;

III – o Coordenador Pedagógico

IV – o Coordenador de Projetos Especiais.

Art. 17 – O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1° - No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2° - Em caso de empate nas votações, O Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3° - A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 18 – Compete ao Conselho Escolar:

I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II – propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento; e

III- aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, pelo Presidente da Escola do Legislativo.

CAPITULO III

Do Corpo Docente e do Corpo Discente

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19 - A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, sem prejuízo do disposto no inciso VII do art. 8°, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único - Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

Art. 20 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 21 - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra; e

II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único - Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em Resolução.

Art. 22 - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I- cumprir a programação estabelecida;

II- elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de freqüência, quando for o caso; e

IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 23 - São direitos do aluno:

I- conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e

II- ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 24 - São deveres do aluno:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e

III - ter pontualidade e assiduidade.

TITULO II
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I
Do Conteúdo Programático

Art. 25 – A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 26 – Os programas da Escola do Legislativo são:

I – Programa de Capacitação Profissional;

II – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;

III – Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e

IV – Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA com o Ensino Superior.

§ 1° - Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2° - A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 27 – Para o desenvolvimento dos Programas, a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I
Programa de Capacitação Profissional

Art. 28 – O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único – Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Seção II
Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 29 – O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo estadual, de legislativos municipais, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Seção III

Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 30 – O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV

Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA com o Ensino Superior

Art. 31 - O Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

Da Sede

Art. 32 - A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Parágrafo único - Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outros Estados da Federação e em outros Países.

CAPÍTULO II

Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

Art. 33 - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1° - A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2° - Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art. 34 - Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e

II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1° - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2° - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 35 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e freqüência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1° A freqüência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2° - Os Servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de freqüência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Art. 37 – A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único – A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 38 – O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o Art. 37 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 39 – Em noventa dias deverá ser proposta, pela Direção da Escola do Legislativo, o Regimento Interno, para regular as atividades organizacionais e o funcionamento dos Órgãos de sua estrutura.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 41 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As organizações modernas têm, cada vez mais, considerado os gastos com a capacitação de seus funcionários, como investimento, e passam a tratá-los com Talentos Humanos.

Não se concebe, atualmente, instituições que não tenham criado e que mantenham em suas estruturas organizacionais órgãos voltados à formação, aperfeiçoamento e especialização de seus Talentos Humanos, como uma forma de valorizá-los e torná-los, de forma crescente e permanente, habilitados e capacitados a enfrentar os desafios que são submetidos cotidianamente.

O próprio texto constitucional tratou de dispor sobre a capacitação dos servidores públicos ao dispor:

> *"**Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.*
>
> *§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão **escolas de governo** para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados."(grifo nosso)".*

Portanto mais que uma decisão organizacional, com um enorme viés de estratégia de desenvolvimento e modernização, trata-se de um preceito constitucional.

Se esta realidade deve estar presente nas instituições públicas, torna-se muito mais premente e importante que as Casas Legislativas tenham esta preocupação.

Se não fosse pela dinâmica, própria e inerente, da atividade parlamentar, certamente será pela diversidade de assuntos que os Parlamentos tratam em função da diversidade de temas que são tratados no Parlamento, como caixa de ressonância da sociedade contemporânea.

Seria inimaginável tratarmos de assuntos com clonagem, transgenia, geoprocessamento, tecnologia da informação, gestão do conhecimento, entre outros, nos Parlamentos. Mas eles estão na ordem do dia e, é necessário, equipes de assessoramento para apoiar e fornecer orientações técnicas, isentas e coerentes com as tecnologias existentes para dar suporte aos trabalhos de elaboração legislativa.

Neste contexto as Assembléias Legislativas tem criado e estruturado Órgãos para a capacitação de seus servidores, e entendemos que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, não possa ficar a margem deste processo.

O Senado Federal mantém há décadas o Instituto Legislativo Brasileiro – ILB- e em 2002 criou, e iniciou o funcionamento da Universidade do Legislativo Brasileiro, instituição mantida, sob a égide da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394, de 1996, como universidade especializada por campo do saber.

Em vista disso, firmaremos em breve um Protocolo de Intenções, tendo por objetivo geral o estabelecimento de cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum.

À guisa de informação, atualmente existem Escolas do Legislativo nos Parlamentos dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Alagoas, Ceará, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Norte, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Sergipe, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins.

Em maio de 2003 foi criada a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL, como instituição de fomento, troca de experiências e formação dos recursos humanos das Casas Legislativas.

Ao submeter à apreciação da Casa, o presente projeto de Resolução, entendo que a Primeira Secretária da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA compre seu papel de manter-se atenta aos processos administrativos, dotando a instituição de mecanismos de modernização, atualização e constante capacitação do corpo funcional.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 20 de abril de 2006

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
- Presidente -

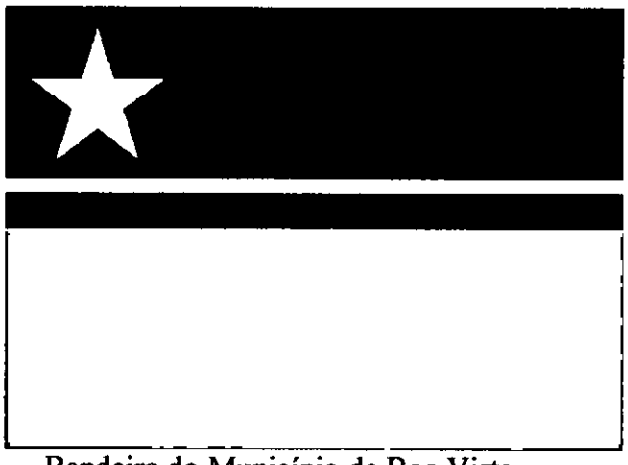

Bandeira do Município de Boa Vista

HINO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

LETRA: Poeta Eliakin Rufino de Souza

MÚSICA: Tenente Edmar Hentschke

Em Roraima nasce um novo clarão
A cidade brilha na imensidão
O Rio Branco veste-se de azul
Vem do arco-íris chuva do caju

São manhãs de luz
São novas crianças
O sol traz ao campo
Verdes esperanças
Para o povo índio,
Os negros e brancos
Que semeiam vida
Pelos verdes campos

Boa Vista é ver gente tão forte
Construindo vida no extremo Norte
Com os olhos cheios de felicidade
Acendendo as luzes da nova cidade

.....

O Município de Boa Vista foi criado através do Decreto nº 049 de 09 de julho de 1890, assinado pelo então Governador da Província do Amazonas Augusto Ximeno de Vileroy.

Sua exata localização é:

2º 49`17`` - Latitude Norte

60º 39`45`` - Longitude Oeste

Como se vê, Boa Vista está acima da Linha do Equador, no Hemisfério Norte, e mesmo assim, seu clima é quente e úmido.

O principal rio de Boa Vista, o Branco, nasce com o nome de Parima – no sentido Sul/Norte; depois toma o rumo Oeste/Leste, com o nome de Uraricoera até receber, um dos seus afluentes pela margem esquerda, o Tacutu, formando daí, dessa junção (Tacutu + Uraricoera), o rio Branco total, banhando Boa Vista, até onde ele deságua no rio Negro, no Estado do Amazonas.

"Estas campinas verdes, iluminadas pelos raios solares mais claros do Brasil, refletem os desígnios de Deus para uma grandeza real no seu porvir; o Rio Branco é um pedaço da nossa Pátria encastoada entre as Guianas e a Venezuela, cujas cintilações de minérios justificam e atestam o seu futuro promissor".

Palavras do Presidente Juscelino Kubistchek quando esteve em Boa Vista em 04 de janeiro de 1957, cumprindo sua promessa de se eleito – como realmente foi -, instalar uma central elétrica (CER) e uma emissora de rádio (Rádio Roraima).

* A Câmara Municipal de Boa Vista foi instalada no dia 13 de Setembro de 1969, tendo como primeiro Presidente o vereador Newton Tavares. O atual é o vereador José Reinaldo Pereira da Silva/PSDB.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 17 / 05 / 2006.
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Resolução nº **002/2006**, de autoria do Vereador José Reinaldo Pereira da Silva, o qual dispõe sobre **"CRIAR A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é Legal e Constitucional, conforme dispõe o art.39, §2°, da Constituição Federal, combinado com o art.42, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

É o Parecer, s.m.j

GEORGE DA SILVA MELO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador George da Silva Melo, sobre o **Projeto de Resolução nº 002/2006**, de autoria do Vereador José Reinaldo Pereira da Silva, o qual dispõe sobre **"CRIAR A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE AGOSTO DE 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2006**, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA, AO QUAL DISPOE SOBRE **"CRIAR A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE AGOSTO DE 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em ___/___/___

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 002/2006**, de autoria do Vereador José Reinaldo Pereira da Silva, o qual dispõe sobre **"CRIAR A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista que é Legal e Constitucional.

É o Parecer, s.m.j

IVO DE SOUZA PEREIRA
Presidente/Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Ivo de Souza Pereira , sobre o Projeto de Lei nº **002/2006**, de autoria do Vereador José Reinaldo Pereira da Silva, o qual dispõe sobre **"CRIAR A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE AGOSTO DE 2006.

IVO DE SOUZA PEREIRA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS BEHNCK
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ATA

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR IVO DE SOUZA PEREIRA, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E BRAZ ASSIS BEHNCK COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 002/2006**, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA , O QUAL DISPÕE SOBRE **"CRIAR A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE AGOSTO DE 2005.

IVO DE SOUZA PEREIRA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS BEHNCK
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Resolução nº 002/2006

AUTOR: VEREADOR JOSE REINALDO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	X	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	X	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	X	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	X	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	X	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	X	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	X	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	X	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	X	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	X	

APROVADO

1º SECRETÁRIO

Florian Augusto Coutinho
Madureira
Pres. da ABEL

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº. 122 DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO – ESCOLEGIS – NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ POUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo – ESCOLEGIS -, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I – oferecer ao Parlamentar e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

II – propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis e escolaridade;

III – oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V – desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII - Integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo-conferência e treinamentos a distância.

Art. 3º - A Escola do Legislativo – ESCOLEGIS - da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA é subordinada à Mesa Diretora.

Art. 4º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Direção;

III – Coordenação-Geral;

IV – Coordenação Pedagógica;
V – Coordenação de Projetos Especiais;
VI – Secretaria;
VII – Conselho Escolar.

Parágrafo único – O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelo Diretor e pelos Coordenadores.

Art. 5º - Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo à presente Resolução da Mesa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Rogério Matos Moreira Trajano
1º Secretário

REGIMENTO INTERNO
DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - ESCOLEGIS

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1° - A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA;

II - oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, critica e eficaz suas atividades;

III - propiciar ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

IV - oferecer ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA;

V - qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

VI - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII – estimular a pesquisa técnico-científica voltada a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em cooperação com outras instituições de ensino; e

VIII – propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo-conferência e treinamentos a distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

CAPÍTULO II
Da Estrutura

Art. 2° - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;
II – Direção;
III – Coordenação-Geral;
IV – Coordenação Pedagógica;
V – Coordenação de Projetos Especiais;
VI – Secretaria;
VII – Conselho Escolar.

Seção I
Da Presidência

Art. 3° - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Parlamentar indicado pela Mesa.

Art. 4° - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;
II – presidir o Conselho Escolar;
III – convocar reuniões do Conselho Escolar;
IV – assinar certificados;
V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
VI – assinar correspondência oficial; e
VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único – O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Escola do Legislativo.

Seção II

Da Vice-Presidência

Art. 5º - A Vice-Presidência da Escola será exercida por parlamentar indicado pela Mesa.

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente da Escola representar o Presidente da Escola em caso de ausência ou impedimento.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, em sua ausência, delegará sua competência à Direção.

Seção III

Da Direção

Art. 7º - A Direção da Escola do Legislativo Municipal será exercida por Diretor(a), com formação em nível superior, indicado pelo(a) Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,.

Art. 8º - Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA e entidades externas;

II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;

IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;

VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VII - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único - O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um dos Coordenadores da Escola do Legislativo.

Seção III

Das Coordenações

Art. 9º - A Coordenação Pedagógica e a Coordenação de Projetos Especiais serão exercidas por servidores do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, com formação em nível superior, indicados pelo Diretor da Escola do Legislativo e designados pela Mesa.

Art. 10 - Os Coordenadores Pedagógicos e de Projetos Especiais são responsáveis, respectivamente, pela formação permanente e pelos programas especiais.

Art. 11 - Compete aos Coordenadores:

I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III - submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e

IV - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 12 - O cargo de Secretário será exercido por servidor do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, com formação em nível superior, indicado pelo

Diretor da Escola do Legislativo e designado pela Mesa.

Art. 13 – Compete ao Secretário:
I – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
II – providenciar os diários de classe ou listas de presença;
III – expedir certificados;
IV – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
V – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
VI – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
VII – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
VIII – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e
IX – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção V
Da Assessoria da Presidência

Art. 14 – Compete ao Assessor da Presidência manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Legislativo para instrumentalizar a Presidência e organizar a sua agenda para participação nas atividades.

Seção VI
Do Conselho Escolar

Art. 15 – O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 16 – Compõe o Conselho:
I – O Presidente da Escola do Legislativo;
II – O Diretor da Escola do Legislativo;
III – O Coordenador Pedagógico
IV – O Coordenador de Projetos Especiais.

Art. 17 – O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1° - No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.
§ 2° - Em caso de empate nas votações, O Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.
§ 3° - A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 18 – Compete ao Conselho Escolar:
I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
II – propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento; e
III - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, pelo Presidente da Escola do Legislativo.

CAPITULO III
Do Corpo Docente e do Corpo Discente

Seção I
Disposições Gerais

Art. 19 - A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, sem prejuízo do disposto no inciso VII do art. 8°, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único - Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

Art. 20 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II
Dos Direitos e dos Deveres

Art. 21 - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:
I - liberdade de cátedra; e
II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único - Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em Resolução.

Art. 22 - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:
I - cumprir a programação estabelecida;
II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de freqüência, quando for o caso; e
IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 23 - São direitos do aluno:
I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e
II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 24 - São deveres do aluno:
I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
III - ter pontualidade e assiduidade.

TITULO II
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I
Do Conteúdo Programático

Art. 25 – A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 26 – Os programas da Escola do Legislativo são:
I – Programa de Capacitação Profissional;
II – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
III – Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e
IV – Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA com o Ensino Superior.

§ 1° - Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2° - A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 27 – Para o desenvolvimento dos Programas, a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I
Programa de Capacitação Profissional

Art. 28 – O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único – Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Seção II
Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 29 – O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo estadual, de legislativos municipais, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Seção III
Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 30 – O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV
Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA com o Ensino Superior

Art. 31 - O Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
Da Sede

Art. 32 - A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Parágrafo único - Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outros Estados da Federação e em outros Países.

CAPÍTULO II
Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

Art. 33 - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º - A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º - Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art. 34 - Serão objetos de avaliação:
I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e
II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1° - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2° - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 35 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e freqüência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1° A freqüência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2° - Os Servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de freqüência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Art. 37 – A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único – A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 38 – O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o Art. 37 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 39 – Em noventa dias deverá ser proposta, pela Direção da Escola do Legislativo, o Regimento Interno, para regular as atividades organizacionais e o funcionamento dos Órgãos de sua estrutura.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 41 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Rogério Matos Moreira Trajano
1° Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Oficio nº. 144/2006 – DAL

Boa Vista – RR, 22 de Agosto de 2006.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, encaminhando em anexo, disquete contendo cópia da **Resolução nº. 122/2006**, para que seja **publicada** no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Exmo Senhor
EMERSON ALVES DE ARAÚJO
Secretario Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
N E S T A/

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 059/06-GAB-SMEC, ano 2006, torna público devido a problemas técnicos ocorridos no site do Banco do Brasil, o início da disputa do Pregão Eletrônico supracitado fica remarcada para o dia 15/09/2006 as 17:00h pelo horário de Brasília. Qualquer informação entrar em contato pelo telefone (95) 3621-1755.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 180/2006
Processo 0180/2006-SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 059/06-GAB-SMEC, ano 2006, torna público devido a problemas técnicos ocorridos no site do Banco do Brasil, o início da disputa do Pregão Eletrônico supracitado fica remarcada para o dia 18/09/2006 as 09:00h pelo horário de Brasília. Qualquer informação entrar em contato pelo telefone (95) 3621-1755.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ERRATA

Referente ao Contrato nº 1172/06 - PGMU, firmado entre a empresa E. C. DA SILVA ARAUJO -ME e o Município de Boa Vista/RR, nos autos do Processo nº 0137/2006-SMSA, publicado no D.O.M. nº 1799 de 31/08/2006.

Onde se Lê: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, os Itens nºs 52, 53 e 61, A FIM DE ATENDER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO E A SEDE DA SECRETARIA E SUAS COORDENAÇÕES, conforme do Edital da Tomada de Preços nº 084/06, Projeto Básico, Planilha de Quantitativo e Preços e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 137/06 - SMSA.

Leia-se: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, os Itens nºs 43, 44 e 52, A FIM DE ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO E A SEDE DA SECRETARIA E SUAS COORDENAÇÕES, conforme do Edital da Tomada de Preços nº 084/06, Projeto Básico, Planilha de Quantitativo e Preços e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 137/06 - SMSA.

Procuradoria Contratos e Convênios, em 31 de Agosto de 2006.

Larissa Lima
Procuradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Convite nº 0200/2006
Processo 0859/2006-SMAG

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0859/2006-SMAG - Convite nº 0200/2006, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, em favor da empresa L. WANDA S. DE ANDRADE, pelo valor de R$ 13.629,85 (treze mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), por apresentar Menor Preço Global.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 162/2006
Processo 0149/2006-SMDS

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0149/2006-SMDS - Pregão Eletrônico nº 162/2006, tendo como objeto, Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, a fim de atender as necessidades do "Projeto Crescer", desenvolvido pela SMDS, tendo como vencedora do Lotes I a empresa E.C.DA SILVA ARAUJO, por apresentar o Menor Preço por lote no valor de R$ 2.820,00 (Dois mil oitocentos e vinte reais) e vencedora do Lote II, IV e V a empresa ELETRISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA por apresentar o Menor Preço Global por lote no valor de R$ 20.269,40 (Vinte mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) e a vencedora do Lote III a empresa TECMAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME por apresentar o Menor Preço por lote no valor de R$ 49.593,60 (Quarenta e nove mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos) perfazendo um total de R$ 72.683,00 (Setenta de dois mil seiscentos e oitenta e três reais).

Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2006.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 164/2006
Processo 0151/2006-SMDS

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0151/2006-SMDS - Pregão Eletrônico nº 164/2006, tendo como objeto, Aquisição de material de consumo (EXPEDIENTE E PAPELARIA), para atender as necessidades do "Projeto Crescer", desenvolvido pela SMDS, tendo como vencedora do Lotes I e II a empresa MEDISUL COMERCIO E REPRENSENTAÇÕES LTDA por apresentar o Menor Preço Global por lote no valor de R$ 17.814,74 (Dezessete mil oitocentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos).

Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2006.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº. 122 DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO - ESCOLEGIS - NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ POUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo - ESCOLEGIS -, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - oferecer ao Parlamentar e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

II - propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis e escolaridade;

III - oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da CÂMARA MUNICI-

PAL DE BOA VISTA;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII - Integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo-conferência e treinamentos a distância.

Art. 3º - A Escola do Legislativo - ESCOLEGIS - da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA é subordinada à Mesa Diretora.

Art. 4º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação-Geral;

IV - Coordenação Pedagógica;

V - Coordenação de Projetos Especiais;

VI - Secretaria;

VII - Conselho Escolar.

Parágrafo único - O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelo Diretor e pelos Coordenadores.

Art. 5º - Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo à presente Resolução da Mesa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Rogério Matos Moreira Trajano
1º Secretário

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - ESCOLEGIS

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA;

II - oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;

III - propiciar ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

IV - oferecer ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA;

V - qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

VI - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-científica voltada a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em cooperação com outras instituições de ensino; e

VIII - propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo-conferência e treinamentos a distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

CAPÍTULO II
Da Estrutura

Art. 2º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação-Geral;

IV - Coordenação Pedagógica;

V - Coordenação de Projetos Especiais;

VI - Secretaria;

VII - Conselho Escolar.

Seção I
Da Presidência

Art. 3º - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Parlamentar indicado pela Mesa.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;

II - presidir o Conselho Escolar;

III - convocar reuniões do Conselho Escolar;

IV - assinar certificados;

V - prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

VI - assinar correspondência oficial; e

VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único - O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Escola do Legislativo.

Seção II
Da Vice-Presidência

Art. 5º - A Vice-Presidência da Escola será exercida por parlamentar indicado pela Mesa.

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente da Escola representar o Presidente da Escola em caso de ausência ou impedimento.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, em sua ausência, delegará sua competência à Direção.

Seção III
Da Direção

Art. 7º - A Direção da Escola do Legislativo Municipal será exercida por Diretor(a), com formação em nível superior, indicado pelo(a) Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,.

Contratante e, FRANCISCO JORGE NETO, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Processo nº: 0048/05-SMOU.
Espécie: Termo de Distrato do Contrato nº 0890/2006 - PGMU.
Objeto: O presente Termo tem por objeto o DISTRATO do contrato nº 0890/2006-PGMU, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO ZAFIRA DE PLACA NAI 9664 DE PROPIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, conforme disposto no Edital da carta Convite nº 0148/06, conforme solicitado no ofício nº 0583/06 - SMOU.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OBRAS.
Rescidente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Rescindido: LIRAUTO - LIRA AUTOMÓVEIS LTDA.
Data de assinatura: 29 de agosto de 2006.
Assinam: NÉLIO AFONSO BORGES, representante da RESCIDENTE/ INTERVENIENTE e, VALDIVINO QUEIROZ DA SIL-\, Representante do RESCINDIDO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0123/06 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 1254/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE ARTESANATO) A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA CARENTE, com o Lote III, conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 0129/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativos e Preços e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0123/06 - SMDS.
Valor: R$ 9.910,00 (nove mil e novecentos e dez reais).
Unidade Orçamentária: 0902
Funcional Programática: 08 243 0131 2.059
Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ELETRISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP.
Data de Assinatura: 31 de agosto de 2006.
Vigência: O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: SIMONE ANDRADE QUEIROZ, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, NERI GILBERTO DA ROCHA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0123/06 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 1253/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE ARTESANATO) A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA CARENTE, com o Lote I e II, conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 0129/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativos e Preços e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0123/06 - SMDS.
Valor: R$ 9.910,00 (nove mil e novecentos e dez reais).
Unidade Orçamentária: 0902
Funcional Programática: 08 243 0131 2.059
Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ARMARINHO RIO BRANCO LTDA-ME.
Data de Assinatura: 31 de agosto de 2006.
Vigência: O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: SIMONE ANDRADE QUEIROZ, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, WALBÉLIA DE NAZARÉ BARAÚNA BENTO, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0114/06 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 01252/2006 - PGMU.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO PROJETO "CONSTRUINDO O FUTURO, no Município de Boa Vista - RR, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 0124/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativo e Preços e Minuta Contratual constantes no Processo nº 0114/06 - SMDS.
Valor: R$ 2.850,00 (Dois mil oitocentos e cinqüenta reais)
Unidade Orçamentária: 0902.
Funcional Programática 08 243 0125 2.058.
Categoria Econômica: 4.4.90.52.01.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: J. A. ZARAMELLO INFORMÁTICA - ME
Data de Assinatura: 31 de Agosto de 2006.
Vigência/Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: SIMONE ANDRADE QUEIROZ, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e JULIO AUGUSTO ZARAMELLO, o CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0131/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1251/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA WIRILEES, ENTRE O PRÉDIO DA SMEC-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, RNP-POP-RR-UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E 22 (VINTE E DUAS) ESCOLAS MUNICIPAIS NA CIDADE DE BOA VISTA, PARA INTERLIGAÇÃO DAS REDES DE MICRO-COMPUTADORES DE TODAS AS ÁREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DISPONIBILIZANDO O ACESSO À INTERNET, conforme Edital da Tomada de Preço nº 061/06, Projeto Básico, Planilha de Quantitativo e Preços, Minuta do Contrato, e Relação das escolas, constantes no Processo nº 0131/06 - SMEC.
Valor: R$ 137.600,00(cento e trinta e sete mil e seiscentos e reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 365 0147 1.006.
Categoria Econômica: 4.4.90.52.014.
Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: M. B. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Data de Assinatura: 30 de Agosto de 2006.
Vigência/Prazo: O prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e IDO FELIPE DA SILVA BESERRA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0133/06 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 01250/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER O HCSA, com os lotes nºs II e III, conforme especificado no termo de referencia, Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2006,

Modelo de Planilha/Proposta de Preço e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0133/06 - SMSA

Valor: R$ 25.600,00 (Vinte e cinco mil e seiscentos reais)

Unidade Orçamentária: 0802.

Funcional Programática: 10 301 0109 2.041.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.40

Fonte de Recursos: Recursos SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratado: PARAIBUNA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Data de Assinatura: 30 de Agosto de 2006.

Vigência/Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.

Assinam: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e ALAIR JOSÉ PIAZZI, o CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0133/06 - SMSA.

Espécie: Contrato nº 01249/2006 - PGMU.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER O HCSA, com o lote nº I, conforme especificado no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2006, Modelo de Planilha/Proposta de Preço e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0133/06 - SMSA.

Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reáis)

Unidade Orçamentária: 0802

Funcional Programática: 10 301 0109 2.041

Categoria Econômica: 3.3.90.30.40

Fonte de Recursos: Recurso SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratado: CARDAN IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Data de Assinatura: 30 de Agosto de 2006.

Vigência/Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.

Assinam: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e JOÃO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR, o CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 111/06 - SMDS.

Espécie: Contrato nº 1248/2006 - PGMU.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE INFORMÁTICA), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO "CONSTRUINDO O FUTURO" DESENVOLVIDO PELA SMDS, conforme estabelecido pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 121/2006, Termo de Referência, Modelo de Planilha/Proposta de Preço e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 111/06 - SMDS.

Valor: R$ 1.309,00 (Hum mil e trezentos e nove reais).

Unidade Orçamentária: 0902.

Funcional Programática: 08 243 0125 2.058.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.

Fonte de Recursos: Recurso Convênio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: PERSONAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

Data de Assinatura: 30 de agosto de 2006.

Vigência: O prazo para entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.

Assinam: SIMONE ANDRADE QUEIROZ, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, EMERSOM DE MOURA CHAVES, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: nº 147/06 - SMSA.

Espécie: Contrato nº 1247/2006 - PGMU.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - HCSA, dos lotes nºs II e III conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 137/06, Termo de Referência, Modelo de Planilha/Proposta de Preço e Informações para Formalização do Contrato e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 147/06 - SMSA.

Valor R$ 53.379,06 (cinqüenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e seis centavos).

Unidade Orçamentária: 0801e 0802.

Funcional Programática: 10 122 0123 2.039 e 10 302 0114 2.044.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.63.

Fonte de Recursos: Recurso Próprio e SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: UNIVERSAL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Data de Assinatura: 30 de agosto de 2006.

Vigência/Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.

Assinam: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, FRANCISCO IDOMARK RABELO DAMASCENO, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: nº 147/06 - SMSA.

Espécie: Contrato nº 1246/2006 - PGMU.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - HCSA, do lote nº I, conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 137/ 06, Termo de Referência, Modelo de Planilha/Proposta de Preço e Informações para Formalização do Contrato e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 147/06 - SMSA.

Valor R$ 1.147,90 (hum mil, cento e quarenta e sete reais e noventa centavos).

Unidade Orçamentária: 0801e 0802.

Funcional Programática: 10 122 0123 2.039 e 10 302 0114 2.044.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.63.

Fonte de Recursos: Recurso Próprio e SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: TECMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

Data de Assinatura: 30 de agosto de 2006.

Vigência/Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.

Assinam: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, DÁRIA OLINDA DE MORAES, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0145/06 - SMSA.

Espécie: Contrato nº 01245/2006 - PGMU.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES - conforme do Edital do Pregão Eletrônico nº 0116/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativos e Preços e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0145/06 - SMSA.

Valor: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Unidade Orçamentária: 0802.

Funcional Programática: 10 301 0116 2.043.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.99

Fonte de Recursos: Recursos SUS.

Processo nº: 047/2006 - SMSA.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0362/2006-PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo de aumento de quantitativo, tem por objeto aumentar em 25% (vinte e cinco por cento), o equivalente à R$ 5.000,00 (cinco mil reais), do valor inicialmente contratado do contrato nº 0362/2006-PGMU, referente à EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Parecer nº 077/2006-NSJ, acostado nos autos do Processo nº 047/06- SMSA.
Unidade Orçamentária: 0801.
Funcional Programática n.º: 10 122 0116 2.038.
Categorias Econômicas: 3.3.90.39.27.
Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ROCHA & ANDRADE LTDA.
Data de assinatura: 25 de agosto de 2006.
Assinam: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, Representante do CONTRATANTE/INTERVENIENTE e CRISTIANO ROCHA DOS SANTOS, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 025/06 - SMOU.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0428/2006-PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo, tem por objeto prorrogar por mais 30 (trinta) dias, corridos o prazo do contrato n.º 0428/06-PGMU, contados a partir de 15 de agosto de 2006, com término previsto para 13 de setembro de 2006, referente A EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA COM TOLDO, DECK DE MADEIRA E DEPÓSITO DE ALVENÁRIA, ORLA TAUMANAM NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação no Parecer Técnico nº 092/06, acostados nos autos do Processo nº 025/06 - SMOU.
Unidade Orçamentária: 0701.
Funcional Programática: 15 451 0191 1.017.
Categorias Econômicas: 4.4.90.51.01.
Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: PRACTICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Data de assinatura: 11 de agosto de 2006.
Assinam: NÉLIO AFONSO BORGES, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, PAULO ROBERTO ROQUE DE CARVALHO, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 196/2004-CL.
Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2005 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo, tem por objeto prorrogar por mais 18 (dezoito) dias, corridos o prazo do contrato n.º 011/05-PGMU, contados a partir de 12 de agosto de 2006, com término previsto para 29 de agosto de 2006, referente á CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) RESTAURANTES POPULARES NOS BAIRROS MECEJANA E PINTOLÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme solicitação no Parecer Técnico nº 091/06, acostados nos autos do Processo nº 0196/04 - CL.
Unidade Orçamentária: 0701.
Funcional Programática: 15 122 0173 1.011.
Categoria Econômica: 4.4.90.51.55.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA.
Data de assinatura: 11 de agosto de 2006.
Assinam: NÉLIO AFONSO BORGES, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0134/06 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 01240/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMSA, com o lote nº I, conforme especificado no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2006, Modelo de Planilha/Proposta de Preço e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0134/06 - SMSA.
Valor: R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)
Unidade Orçamentária: 0802
Funcional Programática: 10 301 0109 2.041
Categoria Econômica: 3.3.90.30.40
Fonte de Recursos: Recurso SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
Data de Assinatura: 29 de Agosto de 2006.
Vigência/Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e WALTER PROCHNOW JUNIOR, o CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0158/06 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 01256/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MÉDICO HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER AO PROJETO "VIGISUS II" desenvolvido pela SMSA, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº.168/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativo e Preços, Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0158/06 - SMSA.
Valor: R$ 8.969,00 (Oito mil, novecentos e sessenta e nove reais).
Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10 301 0116 2.043.
Categoria Econômica: 4.4.90.52.01
Fonte de Recursos: Recursos SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Data de Assinatura: 31 de Agosto de 2006.
Vigência/Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e MARIA DE JESUS DA SILVA BRANDÃO, o CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 179/2006
Processo 0181/2006-SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 059/06-GAB-SMEC, ano 2006, torna público devido a problemas técnicos ocorridos no site do Banco do Brasil, o início da disputa do Pregão Eletrônico supracitado fica remarcada para o dia 15/09/2006 as 15:30h pelo horário de Brasília. Qualquer informação entrar em contato pelo telefone (95) 3621-1755.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 196/2006
Processo 0198/2006-SMEC

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: RICARDO DE BRITO FERREIRA.
Data de Assinatura: 24 de Agosto de 2006.
Vigência/Prazo: O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e RICARDO DE BRITO FERREIRA, o CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0213/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1203/2006 - PGMU.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO(A) CONTRATADO(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MONITOR(A), visando executar as ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM.
Valor: O Valor do presente contrato é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo o valor mensal da remuneração objeto do presente contrato de R$ 500,00 (Quinhentos reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 366 0131 2.068.
Categoria Econômica: 3.1.90.04.00
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: RAQUELI BARROSO DOS SANTOS.
Data de Assinatura: 24 de Agosto de 2006.
Vigência/Prazo: O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e RAQUELI BARROSO DOS SANTOS, o CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0213/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1202/2006 - PGMU.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO(A) CONTRATADO(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MONITOR(A), visando executar as ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM.
Valor: O Valor do presente contrato é de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo o valor mensal da remuneração objeto do presente contrato de R$ 500,00 (Quinhentos reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 366 0131 2.068.
Categoria Econômica: 3.1.90.04.00
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: EVANDRO DA SILVA PEREIRA.
Data de Assinatura: 24 de Agosto de 2006.
Vigência/Prazo: O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e EVANDRO DA SILVA PEREIRA, o CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0002/2002 - SMGP.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 0446/2006-PGMU.
Objeto O presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo, tem por objeto prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo do Contrato nº 0446/2006-PGMU, contados a partir de 28 de agosto do corrente ano, tendo como objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme Parecer Técnico nº 093/2006, acostado nos autos do Processo nº 0002/06-SMGP.
Unidade Orçamentária: 1301.
Funcional Programática: 08 244 0152 1.034.
Categoria Econômica: 4.4.90.51.01.
Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.
Data de assinatura: 26 de agosto de 2006.
Assinam: IRACI OLIVEIRA DA CUNHA, Representante do LOCATÁRIO/INTERVENIENTE e CRISTIANO NOBRE CHAVES, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 010/05 - SMDA.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 926/2005-PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo, tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de junho do corrente ano, com término previsto para o dia 28 de junho de 2007, o prazo do contrato referente à LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, SITUADO NA RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 811 - SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme solicitação do Ofício nº 415/06-SMDA, acostado nos autos do Processo nº 010/05- SMDA.
Unidade Orçamentária: 1401.
Funcional Programática n.º: 04 122 0157 2.078.
Categorias Econômicas: 3.3.90.36.24.
Fonte de Recursos: Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA.
Locatário: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Locador: SERGIO PILLON GUERRA.
Data de assinatura: 27 de junho de 2006.
Assinam: MANOEL ELIZEU ALVES, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, e SERGIO PILLON GUERRA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 046/2006 - SMSA.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0359/2006-PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo de aumento de quantitativo, tem por objeto aumentar em 25% (vinte e cinco por cento), o equivalente à R$ 8.262,00 (oito mil e duzentos e sessenta e dois reais), do valor inicialmente contratado do contrato nº 0359/2006-PGMU, referente à AQUISIÇÃO DE PNEUS DOS ITENS Nº'S: 01 A 13, PARA ATENDER FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Parecer nº 076/2006-NSJ, acostado nos autos do Processo nº 046/06- SMSA.
Unidade Orçamentária: 0801.
Funcional Programática n.º: 10 122 0116 2.038.
Categorias Econômicas: 3.3.90.30.99.
Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ELO PNEUS LTDA.
Data de assinatura: 25 de agosto de 2006.
Assinam: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, Representante do CONTRATANTE/INTERVENIENTE e NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0213/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1209/2006 - PGMU.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO(A) CONTRATADO(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MONITOR(A), visando executar as ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM.
Valor: O Valor do presente contrato é de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo o valor mensal da remuneração objeto do presente contrato de R$ 500,00 (Quinhentos reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 366 0131 2.068.
Categoria Econômica: 3.1.90.04.00 .
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: ALUIZIO BEZERRA FEITOSA.
Data de Assinatura: 24 de Agosto de 2006.
Vigência/Prazo: O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e ALUIZIO BEZERRA FEITOSA, o CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0213/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1208/2006 - PGMU.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO(A) CONTRATADO(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MONITOR(A), visando executar as ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM.
Valor: O Valor do presente contrato é de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo o valor mensal da remuneração objeto do presente contrato de R$ 500,00 (Quinhentos reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 366 0131 2.068.
Categoria Econômica: 3.1.90.04.00
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA.
Data de Assinatura: 24 de Agosto de 2006.
Vigência/Prazo: O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA, o CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0213/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1207/2006 - PGMU.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO(A) CONTRATADO(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MONITOR(A), visando executar as ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM.
Valor: O Valor do presente contrato é de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo o valor mensal da remuneração objeto do presente contrato de R$ 500,00 (Quinhentos reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 366 0131 2.068.
Categoria Econômica: 3.1.90.04.00
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: ANDERSON RAMOM DOS PASSOS SILVA.
Data de Assinatura: 24 de Agosto de 2006.
Vigência/Prazo: O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e ANDERSON RAMOM DOS PASSOS SILVA, o CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0213/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1206/2006 - PGMU.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO(A) CONTRATADO(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MONITOR(A), visando executar as ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM.
Valor: O Valor do presente contrato é de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo o valor mensal da remuneração objeto do presente contrato de R$ 500,00 (Quinhentos reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 366 0131 2.068.
Categoria Econômica: 3.1.90.04.00
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: ADALBERTO PEREIRA AMARAL.
Data de Assinatura: 24 de Agosto de 2006.
Vigência/Prazo: O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e ADALBERTO PEREIRA AMARAL, o CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0213/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1205/2006 - PGMU.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO(A) CONTRATADO(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MONITOR(A), visando executar as ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM.
Valor: O Valor do presente contrato é de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo o valor mensal da remuneração objeto do presente contrato de R$ 500,00 (Quinhentos reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 366 0131 2.068.
Categoria Econômica: 3.1.90.04.00
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: BENONIAS CADETE DA SILVA.
Data de Assinatura: 24 de Agosto de 2006.
Vigência/Prazo: O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e BENONIAS CADETE DA SILVA, o CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0213/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1204/2006 - PGMU.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO(A) CONTRATADO(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MONITOR(A), visando executar as ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM.
Valor: O Valor do presente contrato é de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo o valor mensal da remuneração objeto do presente contrato de R$ 500,00 (Quinhentos reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 366 0131 2.068.
Categoria Econômica: 3.1.90.04.00
Fonte de Recursos: Convênio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: TECMAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Data de Assinatura: 30 de Agosto de 2006.
Vigência/Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e DÁRIA OLINDA DE MORAES PEREIRA, o CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 1013/2006 - SMAG.
Espécie: Contrato nº 1243/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE 13 KG, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme Edital da Carta Convite nº 0193/06, Projeto Básico, Planilha de Quantidades e Preços e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 1013/2006 - SMAG.
Valor: R$ 10.881,00 (dez mil e oitocentos e oitenta e um reais).
Unidade Orçamentária: 1201.
Funcional Programática n.º: 04 122 0190 2.070.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.15.
Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: DISK GÁS E ÁGUA LTDA.
Data de Assinatura: 29 de agosto de 2006.
Vigência/Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: EMERSON ALVES DE ARAÚJO, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e ALTEMAR RIOS DA SILVA, representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0134/06 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 01241/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMSA, com o lote nº II, conforme especificado no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2006, Modelo de Planilha/Proposta de Preço e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0134/06 - SMSA.
Valor: R$ 60.445,00 (Sessenta mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)
Unidade Orçamentária: 0802
Funcional Programática: 10 301 0109 2.041
Categoria Econômica: 3.3.90.30.40
Fonte de Recursos: Recurso SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: FARMACONN LTDA.
Data de Assinatura: 29 de Agosto de 2006.
Vigência/Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e ALEXANDRE SAVI, o CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0134/06 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 01240/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMSA, com o lote nº I, conforme especificado no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2006, Modelo de Planilha/Proposta de Preço e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0134/06 - SMSA.
Valor: R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)
Unidade Orçamentária: 0802
Funcional Programática: 10 301 0109 2.041
Categoria Econômica: 3.3.90.30.40
Fonte de Recursos: Recurso SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
Data de Assinatura: 29 de Agosto de 2006.
Vigência/Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e WALTER PROCHNOW JUNIOR, o CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0213/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1211/2006 - PGMU.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO(A) CONTRATADO(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MONITOR(A), visando executar as ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM.
Valor: O Valor do presente contrato é de R$ 1.440,00 (Um mil quatrocentos e quarenta reais), sendo o valor mensal da remuneração objeto do presente contrato de R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 366 0131 2.068.
Categoria Econômica: 3.1.90.04.00
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: SUED DA SILVA TRAJANO.
Data de Assinatura: 24 de Agosto de 2006.
Vigência/Prazo: O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e SUED DA SILVA TRAJANO, o CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0213/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1210/2006 - PGMU.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO(A) CONTRATADO(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MONITOR(A), visando executar as ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM.
Valor: O Valor do presente contrato é de R$ 1.440,00 (Um mil quatrocentos e quarenta reais), sendo o valor mensal da remuneração objeto do presente contrato de R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 366 0131 2.068.
Categoria Econômica: 3.1.90.04.00
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: EDUARDO LABORDA IZEL JUNIOR.
Data de Assinatura: 24 de Agosto de 2006.
Vigência/Prazo: O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e EDUARDO LABORDA IZEL JUNIOR o CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 8º - Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA e entidades externas;

II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;

IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;

VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VII - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único - O Diretor, em sua ausência, delegará as competências a um dos Coordenadores da Escola do Legislativo.

Seção III
Das Coordenações

Art. 9º - A Coordenação Pedagógica e a Coordenação de Projetos Especiais serão exercidas por servidores do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, com formação em nível superior, indicados pelo Diretor da Escola do Legislativo e designados pela Mesa.

Art. 10 - Os Coordenadores Pedagógicos e de Projetos Especiais são responsáveis, respectivamente, pela formação permanente e pelos programas especiais.

Art. 11 - Compete aos Coordenadores:

I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III - submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e

IV - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção IV
Da Secretaria

Art. 12 - O cargo de Secretário será exercido por servidor do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, com formação em nível superior, indicado pelo Diretor da Escola do Legislativo e designado pela Mesa.

Art. 13 - Compete ao Secretário:

I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II - providenciar os diários de classe ou listas de presença;

III - expedir certificados;

IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V - lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;

VI - elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;

VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VIII - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção V
Da Assessoria da Presidência

Art. 14 - Compete ao Assessor da Presidência manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Legislativo para instrumentalizar a Presidência e organizar a sua agenda para participação nas atividades.

Seção VI
Do Conselho Escolar

Art. 15 - O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 16 - Compõe o Conselho:

I - O Presidente da Escola do Legislativo;

II - O Diretor da Escola do Legislativo;

III - O Coordenador Pedagógico

IV - O Coordenador de Projetos Especiais.

Art. 17 - O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, O Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º - A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 18 - Compete ao Conselho Escolar:

I - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II - propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento; e

III - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, pelo Presidente da Escola do Legislativo.

CAPITULO III
Do Corpo Docente e do Corpo Discente

Seção I
Disposições Gerais

Art. 19 - A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, sem prejuízo do disposto no inciso VII do art. 8º, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único - Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

Art. 20 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II
Dos Direitos e dos Deveres

Art. 21 - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra; e

II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único - Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em Resolução.

Art. 22 - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida;

II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de freqüência, quando for o caso; e

IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 23 - São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e

II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 24 - São deveres do aluno:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e

III - ter pontualidade e assiduidade.

TITULO II
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I
Do Conteúdo Programático

Art. 25 - A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 26 - Os programas da Escola do Legislativo são:

I - Programa de Capacitação Profissional;

II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos;

III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e

IV - Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA com o Ensino Superior.

§ 1° - Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2° - A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 27 - Para o desenvolvimento dos Programas, a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I
Programa de Capacitação Profissional

Art. 28 - O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único - Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Seção II
Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 29 - O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo estadual, de legislativos municipais, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Seção III
Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 30 - O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV
Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA com o Ensino Superior

Art. 31 - O Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
Da Sede

Art. 32 - A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Parágrafo único - Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outros Estados da Federação e em outros Países.

CAPÍTULO II
Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

Art. 33 - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1° - A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2° - Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art. 34 - Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e

II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1° - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2° - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 35 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e freqüência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1° A freqüência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2° - Os Servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de freqüência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Art. 37 - A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único - A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 38 - O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o Art. 37 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 39 - Em noventa dias deverá ser proposta, pela Direção da Escola do Legislativo, o Regimento Interno, para regular as atividades organizacionais e o funcionamento dos Órgãos de sua estrutura.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 41 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Rogério Matos Moreira Trajano
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº. 1796/2006, do dia 28 de agosto de 2006 (fls. 01), foi publicada a Lei 887/2006, referente à mudança de denominação da Rua N-7 no bairro Santa Luzia.

Onde se lê: Rua N-7, no bairro Santa Luzia.

Leia-se: Rua N-7, nos bairros Santa Luzia, Senador Hélio Campos e Pintolândia.

Boa Vista, 30 de Agosto de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

FALE COM A PREFEITURA:
LIGUE 156.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

FARMÁCIA POPULAR:
REMÉDIOS COM ATÉ 90%
DE DESCONTO.
LIGUE 3627 7687

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

ESCOLA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PREPARA OS SERVIDORES
PARA A MELHORIA
DO ATENDIMENTO AO
CIDADÃO.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

CICLO PATRULHA:
POLICIAMENTO
COMUNITÁRIO NOS
BAIRROS DA CIDADE.

PREFEITURA DE

Boa Vista

CADA DIA MELHOR

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PROJETO DE PLANTIO DE MELANCIA PATI Á GERA TRABALHO E RENDA NAS COMUNIDADES INDÍGENAS.

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1801

segunda-feira
04 de setembro
de 2006

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 212/E DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho 1992, e de acordo com a Lei nº 417, de 08 de Maio de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 437, de 06 de Outubro de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam exoneradas de Membro Titular e Suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - BV, as pessoas abaixo relacionadas:

- Maria Margarete Bottan Parisi, Membro Titular
- Izolda Gerlane Dantas de Freitas, Membro Suplente

Art. 2º- Ficam nomeadas como Membro Titular e Suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - BV, as pessoas abaixo relacionadas:

- Maria do Socorro Andrade, Membro Titular
- Vanessa Ramos da Cruz Batista, Membro Suplente

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de Agosto de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 277/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 75, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias nºs 149/P-GAB, de 01 de junho de 2006 e 197/P-GAB, de 28 de junho de 2006, tendo em vista a criação de comissão que irá apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos de acumulo de cargo, conforme Processo nº 745/2006-SMAG

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de Agosto de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 278/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 75, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: José do Nascimento e Silva, Fiscal Municipal I-05, Especialidade: Fiscal Municipal, matrícula 00495/PMBV, Dionízia Pinheiro Pereira, Assistente Municipal I-01, Especialidade: Agente Administrativo, matrícula 01563/PMBV e Evandro Santiago de Brito, Guarda Municipal C-03, Especialidade: GM 1ª Classe, matrícula 01734/PMBV, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Boa Vista/RR, a fim de que sejam apurados os fatos contidos no Ofício nº 49/06/CPSPA/SECD/GAB, referente aos servidores: Maria Edileuza Araújo de Sousa, matrícula 00596/PMBV, Jones Cleyder Machado de Albuquerque, matrícula 14619/PMBV, Quênia da Silva Torquato, matrícula 01893/PMBV, e Valderly Araújo Trigo, matrícula 00915/PMBV, conforme o processo administrativo nº 745/2006-SMAG, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de Agosto de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 279/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 75, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 261/P-GAB, de 08 de Agosto de 2006, que designou os servidores: Flávio Matos Santiago, Fiscal Municipal I-04, Especialidade: Fiscal Municipal, matrícula 01149/PMBV, Elcione Falcão Martins, Agente Municipal F-04, Especialidade: Auxiliar Administrativo, matrícula 00280/PMBV e Maria das Neves Santos, Agente Municipal F-01, Especialidade: Cadastrador, matrícula 01889/PMBV, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Boa Vista/RR, a fim de que sejam apurados os fatos contidos no Ofício nº 582/06/GMBV, referente ao servidor Magno Barros Galvão, matrícula 01945/PMBV, conforme o processo administrativo nº 1078/2006-SMAG, bem como as demais infrações conexas que emer-

girem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de Agosto de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 280/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 75, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 260/P-GAB, de 08 de Agosto de 2006, que designou os servidores: Rosimar da Costa Bonates, Técnico Municipal I-02, Especialidade: Técnico em Contabilidade, matrícula 01155/PMBV, Moacival Daniel Mangabeira, Guarda Municipal B-03, Especialidade: GM 2ª Classe, matrícula 14576/PMBV e Maria Aurenisa de Holanda Lima, Técnico Municipal I-05, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 00573/PMBV, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Boa Vista/RR, a fim de que sejam apurados os fatos contidos no Ofício nº 581/06/GMBV, referente ao servidor Williams Jesus Nazareno Leite Monteiro, matrícula 02037/PMBV, conforme o processo administrativo nº 1068/2006-SMAG, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de Agosto de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 281/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 75, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Rosimar da Costa Bonates, Técnico Municipal I-02, Especialidade: Técnico em Contabilidade, matrícula 01155/PMBV, Moacival Daniel Mangabeira, Guarda Municipal B-03, Especialidade: GM 2ª Classe, matrícula 14576/PMBV e Maria Aurenisa de Holanda Lima, Técnico Municipal I-05, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 00573/PMBV, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Boa Vista/RR, a fim de que sejam apurados os fatos contidos no Ofício nº 734/06/GPNS/SM[illegible] referente ao servidor Sidney de Jesus Freitas, matrícula 25[illegible] PMBV, conforme o processo administrativo nº 1085/2006-SMAG, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de Agosto de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Edgar Jesus Figueira Borges
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 282/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 75, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: Paulo Roberto Ribeiro Perez, Guarda Municipal B-03, Especialidade: GM 2ª Classe, matrícula 14566/PMBV, Raimundo Moreira de Souza, Guarda Municipal C-03, Especialidade: GM 1ª Classe, matrícula 01745/PMBV e Ronaldo Silva Barros, Guarda Municipal B-03, Especialidade: GM 2ª Classe, matrícula 14295/PMBV, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Boa Vista/RR, a fim de que sejam apurados os fatos contidos no Ofício nº 498/2006/SMGA, conforme o processo administrativo nº 1133/2006-SMAG, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de Agosto de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 283/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 75, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: Carlos Alberto da Silva Oliveira, Professor Nível Superior E-01, Especialidade: Professor Licenciado, matrícula 16899/PMBV, Edlamar Avelino Diniz, Técnico Municipal I-04, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, matrícula 01509/PMBV e Ivanildo Ferreira da Silva, Guarda Municipal B-03, Especialidade: GM 2ª Classe, matrícula 14655/PMBV, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Boa Vista/RR, a fim de que sejam apurados os fatos contidos no Ofício nº 373/2005/SMOU, conforme o processo administrativo nº 550/2006-SMAG, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de Agosto de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 284/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 75, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Elcione Falcão Martins, Agente Municipal F-04, Especialidade: Auxiliar Administrativo, matrícula 00208/PMBV, Aldeci Nunes de Oliveira, Guarda Municipal C-03, Especialidade: GM 1ª Classe, matrícula 02047/PMBV e Abdenego Silva de Souza, Guarda Municipal B-03, Especialidade: GM 2ª Classe, matrícula 14569/PMBV, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Boa Vista/RR, a fim de que sejam apurados os fatos contidos no Ofício nº 311/06/GPNS-I/SMSA, referente ao servidor Rômulo Daniel de Souza Cutrim, matrícula 26287/PMBV, conforme o processo administrativo nº 1124/2006-SMAG, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de Agosto de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 285/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 75, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Jader Figueira de Andrade, Guarda Municipal C-03, Especialidade: GM 1º Classe, matrícula 01934/PMBV, Vilmo Cardoso da Silva, Guarda Municipal B-03, Especialidade: GM 2ª Classe, matrícula 14715/PMBV e Dacircley de Oliveira, Guarda Municipal B-03, Especialidade: GM 2ª Classe, matrícula 14710/PMBV, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Boa Vista/RR, a fim de que sejam apurados os fatos contidos no Ofício nº 725/05/GMBV , referente aos servidores: Antonio Luis Vieira Filho, matrícula 00563/PMBV, Djalma Rodrigues Franco, matrícula 14625/PMBV, James Dean Cruz Barbosa, matrícula 14652/PMBV, Jocimar da Silva Araújo Júnior, matrícula 25806/PMBV e Paulo Sérgio Bittencourt, matrícula 01950/PMBV, conforme o processo administrativo nº 520/2005-SMAG, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de Agosto de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0012/06 - SMPL

A Secretária Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Art. 1°. Suspender por extrema necessidade do serviço, o gozo de férias da Servidora CRISTINA SALGADO LAROCCA, Chefe de Gabinete, desta Secretaria, referente ao período aquisitivo de 2006, as quais seriam gozadas de 25.09.06 a 24.10.06, para uma data oportuna a ser definida.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Planejamento, em 01 de setembro de 2006.

Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretário Municipal da - SMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO

SMDS/PORTARIA Nº 025/06

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o que preceitua no § 1º do Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 11/06/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Elizabete Aguiar Andrade da Silva - Programa Sentinela, para responder pela servidora Neila Carvalho de Oliveira - Agente Publico Municipal - 1 - como Coordenadora do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - desta Secretaria, no período de 01/09/06 a 30/09/2006.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cientifica-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Gabinete da Secretária da SMDS, 31 de agosto de 2006.

Edileusa Barbosa Gomes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
- Respondendo -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0264/2006

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe concede o Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Osvaldo Francisco dos Santos, matrícula 70004, detentor do Cargo em Comissão de Assessor Chefe da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2005, sustadas através da Portaria/PRESI nº 0229 de 07 de julho de 2006, a serem gozadas no período de 25.08.2006 a 23.09.2006.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 25 de Agosto de 2006.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 30 de Agosto de 2006.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0265/2006

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe contede o Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Raimundo Nonato da Conceição Rocha, matrícula 70009, detentor do Cargo em Comissão de Assessor Técnico III da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência da Administração e Finanças desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2005, sustadas através da Portaria/PRESI nº 0236 de 07 de julho de 2006, a serem gozadas no período de 25.08.2006 a 23.09.2006.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 25 de Agosto de 2006.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, de Agosto de 2006.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0266/2006

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe concede o Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Maria Roselle Campos Guimarães, matrícula 00013, detentora do Cargo em Comissão de Superintendente de Turismo desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2005, para serem desfrutadas no período de 01.09.2006 a 30.09.2006.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 30 de Agosto de 2006.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Aditivo do Contrato 168/2005
Objeto: é aditar e ratificar o instrumento particular nº 168/2005, referente à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos veículos pertencentes a esta Fundação, conforme descrição no anexo I da Carta Convite nº 028/2005 .
Prazo: Fica o presente contrato alterado para prorrogação do prazo, que será de 5(cinco) meses a contar da data da assinatura.
Programa de Trabalho: 131220185.2019
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99/3.3.90.30.99
Fonte: 010101.
Processo: 168/2006
Contratada: F. J. NETO
Contratante: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC.
Data da Assinatura: 01/08/2006
Assinam: RODRIGO DE HOLANDA MENEZES JUCÁ, pela